



12.FEV.18 00204

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de Estado
dos Assuntos Parlamentares
Eng. Nuno Araújo

SUA REFERÊNCIA
153

SUA COMUNICAÇÃO DE
12-01-2018

NOSSA REFERÊNCIA
ENT.: 299
PROC. N.º: 5.1

DATA

ASSUNTO: Pergunta n.º 758/XIII/3.ª, de 12 de janeiro de 2018

Em resposta ao VI/ ofício n.º 153, de 12 de janeiro p.p., que remete a pergunta n.º 758/XIII/3.ª, da mesma data, relativa a *CGD acaba com isenção de comissões aos jovens*, encarrega-me o Senhor Ministro das Finanças de transmitir que a recapitalização recente da CGD, através do esforço coletivo de todos os portugueses, foi o primeiro passo para o banco público voltar a crescer e a criar valor para a economia portuguesa.


Como acionista único da CGD, o Governo confiou à administração do banco a missão de garantir a solidez financeira da instituição no longo prazo. Para que a CGD cumpra esta missão tem de estar assegurada a viabilidade económica da operação bancária, através também da convergência dos preços praticados com o mercado.

As comissões de conta praticadas pela CGD estão em linha com os concorrentes no mercado e o banco mantém um quadro alargado de isenções, que permite uma diferenciação dos clientes da CGD em função das suas condições particulares. Consultada sobre as perguntas dos Senhores Deputados, a CGD esclarece que os jovens até aos 26 anos mantêm a isenção de comissões de conta à ordem, “independentemente dos produtos que detenham”.

A única alteração do preçário, a partir de 1 de maio, recai sobre os clientes entre os 26 e 29 anos com o Megacartão Cartão Jovem, que deixam de estar isentos desta comissão. A CGD nota, ainda assim, que a idade limite para a isenção da comissão da conta à ordem mantém-se entre as mais altas do mercado.



De referir que a CGD encontra-se a aplicar plenamente o regime em vigor relativo aos Serviços Mínimos Bancários. Neste regime, as contas à ordem têm custo zero no banco público.

Com os melhores cumprimentos, 

O Chefe do Gabinete



André Moz Caldas

C/C: SEAFIN